



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5091/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“FIXA ÍNDICES GENÉRICOS DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 152, 156, 161 e 163 da Lei nº 21/1966, de 30 de dezembro de 1966, (Código Tributário Municipal);

D E C R E T A:

Art. 1º. Para efeito de Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Imobiliária Urbana, para o Exercício de 2019, o Valor Venal dos Imóveis será apurado de conformidade com os valores unitários constantes das Tabelas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, anexas ao presente Decreto.

§ 1º. Os valores unitários constantes das referidas Tabelas, estão em Reais e, entende-se por metro quadrado.

§ 2º. Observar-se-á na aplicação dos valores constantes das Tabelas anexas, as disposições dos Arts. 4º e 10 do Decreto nº 1/1967, de 10 de janeiro de 1967, bem como do Art. 2º do Decreto nº 79/1977, de 29 de dezembro de 1977.

Art. 2º. Para determinação dos valores unitários das áreas construídas, as edificações ou construções serão enquadradas em um dos tipos das Tabelas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

§ 1º. O enquadramento de que trata este Artigo, será feito em função do maior número de características das construções ou edificações, com a dos tipos mencionados nas Tabelas referidas neste Artigo.

§ 2º: - O valor unitário correspondente a cada tipo de construção, será considerado como médio da edificação ou construção.

Art. 3º. O lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Imobiliária, será efetuado em Reais na data do efetivo pagamento.

§ 1º. O lançamento dos tributos de que trata este Artigo, será feito em 10 (dez) parcelas com os seguintes vencimentos:

- Setor Central, Primeiro e Segundo = Vencendo a primeira parcela no dia 20 (vinte) de março e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes;

- Setor Terceiro, Quarto e Quinto = Vencendo a primeira parcela no dia 15 (quinze) de março e as demais no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

§ 2º. Quando o dia do vencimento da parcela não for dia de expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento poderá efetuar-se no próximo dia útil imediato.

Art. 4º. As parcelas não pagas nos vencimentos, sofrerão os acréscimos de 2% (dois por cento) de multa, nos termos da Lei nº 1526/2009, de 23 de outubro de 2009, mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contando-se como mês completo, qualquer fração deste, nos termos da Lei 21/1966, de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Vencidas e não pagas 03 (três) parcelas consecutivas, poder-se-á inscrevê-las na Dívida Ativa durante o Exercício Fiscal, ensejando a cobrança judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO